



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC

FORMULÁRIO

FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE CAPACITAÇÃO			
UNIDADE REQUISITANTE: RESPONSÁVEL: Altamiro Lima da Silva RAMAL: 3212-4427 E-MAIL: comap@tre-ac.jus.br			
1. CURSO IN COMPANY	CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS COM FOCO NOS TRIBUNAIS - Compras e Serviços - Quantidade de participantes: até 25 servidores		
2. EMPRESA PROMOTORA DO EVENTO:	MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA.		
2.1. CNPJ:	07.777.721/0001-51		
2.3. ENDEREÇO:	Rua Mandaguaçu, 534 – Sobre Loja - Bairro: Emiliano Pernetá, 83324-430 - Pinhais - PR.		
2.4. TELEFONE(S):	[41] 3595.9999	2.5. CONTATO:	Fernanda

3. O CURSO ESTÁ PREVISTO NO PBC ?	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
3.1. CASO A RESPOSTA SEJA NEGATIVA, APRESENTAR JUSTIFICATIVA:		
4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (essencial, sob pena de devolução do pedido – art. 5º, II, da IN/TRE-Acre n.º 02/2007): <p>Com o advento da Lei n.º 12.349/2010, o desenvolvimento nacional sustentável passou a integrar, ao lado da garantia do princípio isonômico e da obtenção da proposta mais vantajosa, o rol de objetivos a serem perseguidos nas licitações e contratações públicas.</p> <p>No âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, a obrigatoriedade de inclusão de critérios de sustentabilidade nas licitações públicas se consolidou com a edição da Instrução Normativa 01/2010 da então Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – M.</p> <p>Atento a esse novo desiderato do certame licitatório, este Tribunal editou a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41/2019, que dispõe sobre a política de contratações, no âmbito da qual estabeleceu como diretriz básica de todo processo de contratação a adoção critérios e exigências de proteção ao meio ambiente.</p> <p>Nesse novo contexto, avultam as recomendações dos órgãos de controle, em especial a Corte de Contas Federal, no sentido de incorporar e aprimorar critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas.</p>		

9.2.2. *coordenar e integrar as iniciativas destinadas ao aprimoramento e à implementação de critérios, requisitos e práticas de sustentabilidade a serem observados pelos órgãos e entidades da administração federal em suas contratações públicas, nos termos do art. 2º do Decreto nº 7.746/2012, a exemplo do projeto SPPEL, devendo atentar para a necessidade de aprimorar a normatização que permite a APF realizar aquisições de produtos e serviços sustentáveis, com maior agilidade e eficiência, além de outros incentivos gerenciais, no caso de o órgão ou a entidade federal contar com o devido PLS;*

9.2.3. *concluir a revisão do Catálogo de Materiais – CATMAT e do Catálogo de Serviços – CATSER, de sorte a regulamentar a inclusão de itens com requisitos de sustentabilidade e a excluir os itens cadastrados em duplicidade;*

9.2.4. *exigir a devida apresentação da Plano Anual de Contratações pelos órgãos e entidades integrantes do SISG, especificando os itens com requisitos de sustentabilidade que serão adquiridos em consonância com o correspondente PLS;*

ACÓRDÃO 600/2019 - PLENÁRIO / Relator AUGUSTO NARDES

Diante de todos esses desafios, impõe-se à Administração promover a capacitação ora solicitada, cuja realização foi discutida e priorizada para 2019, conforme consta da Planilha Prioridade 1 (evento 0252746 - Autos do Processo SEI nº 0001282-69.2018.6.01.8000.

5. FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, e Súmula/TCU nº 039/2011:

1. É cediço que a cultura da sustentabilidade nas contratações ainda é incipiente no âmbito dos órgãos e entidades que integram a Administração pública, impondo-lhes o desafio de incorporar em caráter definitivo aos seus processos práticas, exigências e critérios sustentáveis.
2. A temática objeto da contratação, que terá o efeito de inovar os atuais processos de trabalho em matéria de aquisições de bens e contratação de serviços, possui a complexidade necessária a exigir do (a) docente/facilitador(a), não apenas a qualificação refletida na sua titulação, como também sua vasta experiência na gestão de processos de contratação, exercício da docência em relação aos conteúdos versados na capacitação visada, denotando o pleno domínio do assunto. A escolha da empresa e do docente baseiam-se, portanto, na notória especialização e *know-how* na matéria.
3. Com efeito, a JML Consultoria e Eventos (MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA.) é reconhecida no cenário nacional como empresa que possui sólida experiência em treinamentos nas áreas afins ao direito administrativo, com ênfase em licitações e contratos, bem como em gestão, tendo como parceiros renomados palestrantes, informações que podem ser facilmente consultadas por meio de acesso ao endereço <https://www.jmleventos.com.br>.
 1. Ainda, para corroborar a tese da notória especialização da consultoria JML, foram juntados aos eventos 0268735, 0268738, 0268739 e 0268741 vários atestados de capacidade técnica emitidos por órgão que já contrataram os serviços da empresa.
4. A notória e inequívoca especialização d facilitadora, Caroline Rodrigues da Silva, pode ser aferida pelo conteúdo da proposta (evento 0268367), no tópico relativo à sua qualificação, da qual releva destacar, por sua pertinência com a temática do curso em apreço, sua formação de especialista em Direito Ambiental pela PUC - PR e de Mestre em Meio Ambiente e Desenvolvimento na UFPR.
5. Singularidade do objeto da contratação: Segundo Diogenes Gasparini (GASPARINI, Diógenes, Direito Administrativo, 8ª edição, São Paulo: Editora Saraiva, 2003) “por natureza singular do serviço há de se entender aquele que é portador de tal complexidade executória que o individualiza, tornando-o diferente dos da mesma espécie, e que exige, para a sua execução, um profissional ou empresa de especial qualificação”. O mesmo entendimento é sufragado no Acórdão/TCU nº 1.437/2011, de acordo com o qual serviço de natureza singular é aquele, *capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação*.
 1. Resta claro, portanto, conforme já explanado, que os serviços que se busca contratar, por exigir da contratada qualidades subjetivas, em razão de sua complexidade e de potencial dos processos de trabalho relacionados com a gestão das contratações, não pode ser submetido ao escrutínio da disputa licitatória, devendo, portanto, ser contratado de forma direta, com fulcro no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93.

6. VALOR DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
6.1. JUSTIFICATIVA DO VALOR:	Conforme documentos constantes nos eventos SEI 0268759 e 0268765.
7. Dados de quem irá gerenciar o contrato:	Nome: Cristiane Melo Firmino Cargo/função: Chefe da Seção de Capacitação e Desenvolvimento - SEDES E-mail: sedes@tre-ac.jus.br



Documento assinado eletronicamente por **ALTAMIRO LIMA, Analista Judiciário**, em 01/04/2019, às 09:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0268693** e o código CRC **AE19809C**.

0000819-93.2019.6.01.8000

0268693v16



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC

PROJETO

PROCESSO SEI Nº [0000819-93.2019.6.01.8000](#)

PROJETO BÁSICO

Contratação de Empresa para a Realização de Curso de Capacitação, Treinamento e aperfeiçoamento profissional para servidor

1. OBJETO

1. Contratação da sociedade empresária MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA (Nome fantasia: JML), para o oferecimento do curso **CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS COM FOCO NOS TRIBUNAIS - Compras e Serviços**, na modalidade *IN COMPANY*, para até 25 (vinte e cinco) servidores deste Regional

1. OBJETIVO

1. Ampliar e tornar efetiva a cultura da sustentabilidade, de modo a assegurar que as contratações realizadas pelo TRE causem o menor impacto ao meio ambiente, além de viabilizar o macro objetivo de garantir o desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconizado pelo art. 3º da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 12.349/2010.

1. JUSTIFICATIVA

1. Com o advento da Lei n.º 12.349/2010, o desenvolvimento nacional sustentável passou a integrar, ao lado da garantia do princípio isonômico e da obtenção da proposta mais vantajosa, o rol de objetivos a serem perseguidos nas licitações e contratações públicas.
2. No âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, a obrigatoriedade de inclusão de critérios de sustentabilidade nas licitações públicas se consolidou com a edição da Instrução Normativa 01/2010 da então Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
3. Atento a esse novo desafio, este Tribunal editou a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41/2019, que dispõe sobre a política de contratações, no âmbito da qual estabeleceu como diretriz básica de todo processo de contratação a adoção critérios e exigências de proteção ao meio ambiente.

4. Nesse novo contexto, avultam as recomendações dos órgãos de controle, em especial a Corte de Contas Federal, no sentido de incorporar e aprimorar critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas.

9.2.2. coordenar e integrar as iniciativas destinadas ao aprimoramento e à implementação de critérios, requisitos e práticas de sustentabilidade a serem observados pelos órgãos e entidades da administração federal em suas contratações públicas, nos termos do art. 2º do Decreto nº 7.746/2012, a exemplo do projeto SPPEL, devendo atentar para a necessidade de aprimorar a normatização que permite a APF realizar aquisições de produtos e serviços sustentáveis, com maior agilidade e eficiência, além de outros incentivos gerenciais, no caso de o órgão ou a entidade federal contar com o devido PLS;

9.2.3. concluir a revisão do Catálogo de Materiais – CATMAT e do Catálogo de Serviços – CATSER, de sorte a regulamentar a inclusão de itens com requisitos de sustentabilidade e a excluir os itens cadastrados em duplicidade;

9.2.4. exigir a devida apresentação da Plano Anual de Contratações pelos órgãos e entidades integrantes do SISG, especificando os itens com requisitos de sustentabilidade que serão adquiridos em consonância com o correspondente PLS;

ACÓRDÃO 600/2019 - PLENÁRIO / Relator AUGUSTO NARDES

5. Diante de todos esses desafios, impõe-se à Administração promover a capacitação ora solicitada, cuja realização foi discutida e priorizada para 2019, conforme consta da Planilha Prioridade 1 (evento 0252746 - Autos do Processo SEI nº 0001282-69.2018.6.01.8000).

4. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, e Súmula/TCU nº 039/2011:

1. É cediço que a cultura da sustentabilidade nas contratações ainda é incipiente no âmbito dos órgãos e entidades que integram a Administração pública, impondo-lhes o desafio de incorporar em caráter definitivo aos seus processos práticas, exigências e critérios sustentáveis.
2. A temática objeto da contratação, que terá o efeito de inovar os atuais processos de trabalho em matéria de aquisições de bens e contratação de serviços, possui a complexidade necessária a exigir do (a) docente/facilitador(a), não apenas a qualificação refletida na sua titulação, como também sua vasta experiência na gestão de processos de contratação, exercício da docência em relação aos conteúdos versados na capacitação visada, denotando o pleno domínio do assunto. A escolha da empresa e do docente baseiam-se, portanto, na notória especialização e *know-how* na matéria.
3. Com efeito, a JML Consultoria e Eventos (MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA.) é reconhecida no cenário nacional como empresa que possui sólida experiência em treinamentos nas áreas afins ao direito administrativo, com ênfase em licitações e contratos, bem como em

gestão, tendo como parceiros renomados palestrantes, informações que podem ser facilmente consultadas por meio de acesso ao endereço <https://www.jmleventos.com.br>.

1. Ainda, para corroborar a tese da notória especialização da consultoria JML, foram juntados aos eventos 0268735, 0268738, 0268739 e 0268741 vários atestados de capacidade técnica emitidos por órgão que já contrataram os serviços da empresa.
4. A notória e inequívoca especialização d facilitadora, Caroline Rodrigues da Silva, pode ser aferida pelo conteúdo da proposta (evento 0268367), no tópico relativo à sua qualificação, da qual releva destacar, por sua pertinência com a temática do curso em apreço, sua formação de especialista em Direito Ambiental pela PUC - PR e de Mestre em Meio Ambiente e Desenvolvimento na UFPR.
5. Singularidade do objeto da contratação: Segundo Diogenes Gasparini (GASPARINI, Diógenes, Direito Administrativo, 8ª edição, São Paulo: Editora Saraiva, 2003) “por natureza singular do serviço há de se entender aquele que é portador de tal complexidade executória que o individualiza, tornando-o diferente dos da mesma espécie, e que exige, para a sua execução, um profissional ou empresa de especial qualificação”. O mesmo entendimento é sufragado no Acórdão/TCU nº 1.437/2011, de acordo com o qual serviço de natureza singular é aquele, *capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação*.
 1. Resta claro, portanto, conforme já explanado, que os serviços que se busca contratar, por exigir da contratada qualidades subjetivas, em razão de sua complexidade e de potencial dos processos de trabalho relacionados com a gestão das contratações, não pode ser submetido ao escrutínio da disputa licitatória, devendo, portanto, ser contratado de forma direta, com fulcro no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93.

5. PREVISÃO DO CUSTO ESTIMADO

1. R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para um grupo de até 25 servidores, com carga horário de 16 horas.
2. Estão inclusos neste valor
 - a. Honorários da professora;
 - b. Material de apoio (canetas, blocos e pasta), apostila com todo conteúdo programático, apresentação impressa da professora e Legislação JML (Editora JML);
 - c. Certificados de capacitação e aperfeiçoamento profissional;
 - d. Impostos incidentes sobre a prestação de serviços;
 - e. Passagens, alimentação e traslado da professora.

6. SERVIÇO E ESPECIFICAÇÃO

1. O treinamento será realizado, **na cidade de Rio Branco/Acre**, em período a ser oportunamente definido pela SEDES em concerto com a empresa, na modalidade *in company*, com carga horária de 16 horas, divididas em dois dias

consecutivos, de acordo com o conteúdo programático que consta da proposta da empresa J M L (evento 0268367).

2. O curso será realizado nas dependências do TRE, que disponibilizará recursos audiovisuais e de logística.
3. O curso possui como público alvo os servidores das áreas de licitações e contratos, almoxarifado, patrimônio e obras, assessoria jurídica, bem como os membros da comissão de gestão ambiental (Portaria nº 93/2018)

7. RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DO PROJETO

1. A gestão do futuro contrato ficará a cargo da Seção de Capacitação e Desenvolvimento - SEDES, a quem competirá:
 - a. Prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, relacionadas à execução dos serviços;
 - b. Agendar, oportunamente, com a Contratada a data de realização do evento, procedendo internamente à notificação dos servidores acerca de sua participação no evento.
 - c. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos neste projeto;
 - d. Fiscalizar o cumprimento dos horários de realização do evento, de maneira a assegurar o cumprimento da carga horária prevista, bem como a integral abordagem do conteúdo programático.
 - e. Receber e atestar a fiscal emitida pela Contratada, procedendo, conforme o caso, à emissão da nota técnica e o envio do processo à COFIN, para as providências relacionadas com o pagamento.

8. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. O pagamento será efetuado pelo Tribunal em nome de **MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o número 07.777.721/0001-51, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
2. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços.
3. Se, na data da liquidação da despesa por parte do Contratante, existir qualquer um dos documentos exigidos pelo cadastro do SICAF com validade vencida, a Contratada deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões) junto à sua unidade cadastradora no referido sistema, ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação seja tornada regular, reiniciando-se, a partir do dia em que seja sanada a irregularidade, o prazo para pagamento, sendo que a Contratada se obriga a comunicar ao Contratante a regularização no SICAF.
4. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do

efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5. A despesa resultante desta contratação está programada em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

- a. UNIDADE GESTORA: 070002;
- b. AÇÃO: _____;
- c. PLANO INTERNO: _____;
- d. NATUREZA DA DESPESA: _____

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços em conformidade com as especificações do prospecto informativo acerca do evento;
2. Fornecer material didático (apostilas e demais materiais necessários ao desenvolvimento do curso).
3. Responsabilizar-se pelo recebimento da nota de empenho e faturamento;
4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço.

11. PENALIDADES

1. Nos casos de atrasos, inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93, conforme segue:
 - a. multa por atraso: de 0,5% do por hora de atraso no início da realização do curso, calculada sobre o valor da nota de empenho;
 - b. multa por inexecução parcial: em valor correspondente a 15% do valor da nota de empenho, cumulada com a suspensão temporária de licitar e

- contratar com o tribunal pelo prazo de até 2 anos;
- c. multa por inexecução total: em valor correspondente a 20% do valor da nota de empenho, cumulada com a suspensão temporária de licitar e contratar com o tribunal pelo prazo de até 2 anos;
 - d. declaração de inidoneidade.

Rio Branco, 4 de abril de 2019



Documento assinado eletronicamente por **ALTAMIRO LIMA, Analista Judiciário**, em 04/04/2019, às 08:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0270068** e o código CRC **410F3F1A**.

0000819-93.2019.6.01.8000

0270068v22



PROCESSO : 0000819-93.2019.6.01.8000
INTERESSADO : COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
ASSUNTO : Análise de contratação de evento de capacitação por inexigibilidade de licitação

Parecer nº 0269510 / 2019 - PRESI/DG/ASJUR

CAPACITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO SERVIÇO NÃO DEMONSTRADA. REGULARIDADE FISCAL. PREÇO JUSTIFICADO. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. PROJETO BÁSICO.

Trata-se da análise da viabilidade jurídica da contratação da empresa *Mendes & Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda.*, para a capacitação de 30 (trinta) servidores deste Regional no curso: *Contratações Públicas Sustentáveis com foco nos Tribunais - Compras e Serviços*.

PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO

Inicialmente, insta destacar que, conforme informado no Evento SEI n. 0269027, o curso tem previsão no Plano Anual de Capacitação de 2019.

DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Por tratar-se de evento que pode ser classificado como de capacitação, a contratação, caso seja autorizada, poderá ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/93, desde que demonstrada a inviabilidade de competição.

Os requisitos para a regularidade dessa hipótese de contratação direta estão previstos nas Súmulas 252 e 264 do TCU, como segue:

Súmula 252: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Súmula 264: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação. nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Observa-se, em síntese, a necessidade do preenchimento dos seguintes requisitos:

- serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei;
- natureza singular do serviço;
- notória especialização do contratado.

O primeiro requisito está naturalmente preenchido, pois, como observado acima, o serviço pretendido está previsto no inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93: *VT - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.*

Com relação às demais exigências, consta manifestação da unidade requisitante (Evento SEI n. 0268693) de que a instrutora seria altamente especializada no assunto, além da empresa ser referência nacional na prestação de serviços do tipo. No mesmo sentido, a SEDES (Evento SEI n. 0269027), que ainda destaca que a modalidade *in company* reduz custos, pois não serão pagas diárias e passagens aos servidores.

Contudo, ao analisar a justificativa dos preços, nenhuma contratação desse curso específico foi apresentada como parâmetro de preço. Esse fato parece colocar em dúvida a singularidade do curso. A princípio, a notória especialização deveria estar atrelada à demonstração de que esta capacitação já teria sido realizada em outros órgãos e resultado teria sido satisfatório. No caso, porém, não se tem, ao menos, a informação de que esse curso já foi ministrado em algum outro órgão. Sobre esse ponto, convém registrar o conceito de "notória especialização" contida no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Denota-se, portanto, que sugestão de inviabilidade de competição está baseada, apenas, nos estudos realizados pela instrutora, que realmente são relevantes. Contudo, esta assessoria entende que esse critério isolado não é suficiente para garantir que a opção apresentada é "indiscutivelmente a mais adequada à plena satisfação do objeto do contrato".

Assim, esta assessoria entende que não foi demonstrada a notória especialização da palestrante, o que inviabiliza a contratação do curso de forma direta.

REGULARIDADE FISCAL E CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO DA PROPONENTE

Importa observar, ainda, que a empresa ostenta condição fiscal e trabalhista compatível com a contratação, conforme consta nos Eventos SEI ns. 0268663

Destaque-se, também, que a empresa não sofreu punições administrativas impeditivas da contratação (SICAF, CEIS, TCU e CNJ).

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No que tange à justificativa para o preço, conforme exige o inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, a Coordenadoria de Material e Patrimônio afiança que o valor cobrado é compatível com o de mercado. Esse entendimento foi baseado na comparação do preço proposto com outras contratações de cursos com cargas horárias similares. A COMAP destaca, ainda, que a comparação estaria em conformidade com a Orientação Normativa n. 17/2009 da AGU:

É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, **que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.**

Sobre a justificativa apresentada, convém salientar que nenhum dos preços apresentados como parâmetro estão relacionados especificamente ao curso aqui analisado. Portanto, a princípio, não se enquadraria no modelo de justificativa proposto naquela orientação normativa, que visa compatibilizar a subjetividade da qualificação do instrutor com a restrição legal de que se cobre quantia que represente sobrepreço.

A rigor, portanto, aquele modelo de justificativa só seria aplicável na comparação do mesmo curso, ministrado pelo mesmo instrutor. Contudo, considerando que o preço proposto está muito abaixo de todas as propostas juntadas, revelando ser muito inferior ao que se costuma cobrar por esse tipo de serviço, **recomenda-se que seja considerado justificado.**

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Nos termos do inciso III do § 2º do art. 7º da Lei 8.666/93, as contratações públicas só podem ser realizadas quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes dos serviços.

Quanto a esse requisito, ainda não foi demonstrado que está cumprido.

NEPOTISMO

De acordo com o inciso V do art. 2º da Resolução CNJ 07/2005 (conforme redação dada pela alteração promovida pela Resolução n. 229/2016), as contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoas jurídicas da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, também constituem prática de nepotismo:

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:

V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento;

Conforme consta na declaração apresentada pela proponente (Evento SEI n. 0268671), este requisito legal também foi cumprido.

DO PROJETO BÁSICO

Nos termos do inciso I do art. 7º da Lei 8.666/93, as contratações de serviços devem ser precedidas da elaboração de projeto básico. Importante registrar que o Tribunal de Contas da União exige a elaboração de Projeto Básico, mesmo em contratações em que há inviabilidade de disputa:

Faça constar dos processos licitatórios, inclusive, quando for o caso, os de dispensa e inexigibilidade, os elementos previstos no art. 7º e no art. 38, ambos da Lei nº 8.666/1993, dentre eles: projeto básico; indicação dos recursos orçamentários destinados à licitação; pesquisa de preços, pareceres técnicos e extrato de publicação dos avisos contendo os resumos dos editais e do contrato. Acórdão 4104/2009 Segunda Câmara (Relação)

No caso, este Regional tem adotado o costume de eliminar essa etapa em contratações de eventos de capacitação. Isso, porque em alguns casos não há, na prática, como impor obrigações à proponente ou sujeitá-la às prerrogativas da Administração.

Esse costume, contudo, tem levado este Regional a passar por alguns problemas. Sabe-se, por exemplo, de curso que deixou de ser realizado, sem que a contratada tenha sofrido qualquer sanção.

Outro problema está relacionado com a submissão à data da disponibilidade do palestrante. No caso, trata-se de um curso para 25 servidores. Sendo um curso *in company*, parece evidente que a realização deve ser bem planejada, de modo que se garanta que os principais envolvidos nos processos atingidos pelo conteúdo do curso estarão presentes na data do evento (não estarão de férias, por exemplo). Também para exemplificar, recentemente este Regional contratou um curso *in company* em que a quantidade de participantes foi inferior à contratada. Ou seja, pagou-se por um serviço que não foi utilizado integralmente.

Feitas essas considerações, recomenda-se que a contratação seja precedida da elaboração de um projeto básico, com a indicação do detalhamento do curso pretendido, da data de realização compatível com a participação dos servidores que demandam o conhecimento, de sanções por descumprimentos de obrigações e etc.

CONCLUSÃO

Conclui-se, então, que a contratação será juridicamente viável se: for efetivamente demonstrada a singularidade do serviço proposto; for colhida a anuência da contratada às condições impostas pelo TRE-AC; e houver disponibilidade orçamentária. Cumpridos os requisitos pendentes e autorizada a despesa, o ajuste deverá formalizado com fundamento no artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993.

DEMAIS ORIENTAÇÕES

Cabe ao Diretor-Geral analisar a conveniência e oportunidade da contratação, conforme delegação recebida por meio do art. 2º c/c inciso I do art. 1º da Portaria 10/2014 da Presidência deste Regional.

Se autorizada, a contratação deverá ser acompanhada da declaração exigida no art. 16, inc. II, da LC n. 101/2000.

Por tratar-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, também será necessária a ratificação do ato pela autoridade superior, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93.

Como condição de eficácia, deverá ser publicado o extrato do ato de ratificação da inexigibilidade, conforme exigência prevista no *caput* do art. 26 da Lei 8.666/93.

É o parecer.

À Seção de Programação e Execução Orçamentária, para informar sobre a disponibilidade de recursos para custear a despesa.

À Coordenadoria de Material e Patrimônio, para manifestação acerca da singularidade do serviço proposto e da necessidade de projeto básico.

À Secretaria de Administração e Orçamento, para conhecimento.

Em seguida, à Diretoria-Geral, para decisão.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO CIDRAL, Assessor Jurídico**, em 03/04/2019, às 08:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0 informando o código verificador **0269510** e o código CRC **53D43AD6**.



PROCESSO : 0000819-93.2019.6.01.8000
INTERESSADO : COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
ASSUNTO : Capacitação.

Decisão nº 153 / 2019 - PRESI/DG/GADG

Vieram-me os autos do procedimento em referência para apreciação e autorização de despesa com capacitação de pessoal. Trata-se de contratação de curso *in company* denominado "*Contratações Públicas Sustentáveis com foco nos Tribunais - Compras e Serviços*", a ser contratado junto à empresa **Mendes & Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda.**, tendo como público alvo 25 (vinte e cinco) servidores deste Regional, conforme Formulário 0268693.

2. A COMAP instruiu o feito, verificando a regularidade da entidade promotora do evento (0268694).

3. Disponibilidade orçamentária para a despesa, no valor de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, e atesto de que é compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias vigentes, estão declaradas na Informação SPEO 0270214.

4. O Assessor Jurídico, no Parecer 0269510, discorreu pela regularidade da contratação, com fundamento no art. 25, inciso II, e artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/1993, desde que implementadas as sugestões apontadas.

5. Despacho COMAP 0270139 informa que foram efetuadas as pendências relatadas pela ASJUR,

6. É o resumo.

7. O curso está previsto no Plano Bienal de Capacitação (0252746) e consubstancia-se como medida recomendável pelo CNJ para atualização dos servidores que atuam com contratações, já que se configura como providência tendente a agregar os conhecimentos necessários à operacionalização das rotinas destinadas a compras e serviços com foco na sustentabilidade.

8. Assim sendo, por considerar que a pretendida capacitação faz-se extremamente importante para agregar qualidade ao serviço público, reconheço presentes os requisitos legais, motivo pelo qual AUTORIZO a contratação pretendida, o que faço com arrimo no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n. 8.666/1993 e na delegação concedida por meio da Portaria PRES/TRE-AC n. 10/2014, art. 2º.

9. Declaro que a despesa tem adequação com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

10. À Presidente do Tribunal para a RATIFICAÇÃO de que trata o art. 26, *caput*, da Lei n. 8.666/1993, se assim entender.

11. Em seguida deve feito deve ser remetido à COMAP, para providências a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

12. Depois, à SPEO para o empenho.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Diretor Geral**, em 11/04/2019, às 09:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0 informando o código verificador **0272005** e o código CRC **D501046D**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0000819-93.2019.6.01.8000
INTERESSADO : COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
ASSUNTO : Inexigibilidade de licitação. Ratificação.

Decisão nº 157 / 2019 - PRESI/GAPRES

Trata-se de ratificar ato do Diretor-Geral que autorizou a aquisição do curso "*Contratações Públicas Sustentáveis com foco nos Tribunais - Compras e Serviços*", fornecido pela pessoa jurídica **Mendes & Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda.**, para capacitação de 25 (vinte e cinco) servidores deste Regional.

A despesa é de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, para o que a SPEO atestou haver disponibilidade orçamentária e acrescentou que esse gasto é compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias vigentes (0270214).

A COMAP instruiu o feito, verificando a regularidade da entidade promotora do evento (0268694).

Instada, a ASLIC emitiu Parecer (0170329) discorrendo pela regularidade da contratação, com fundamento no art. 25, inciso II, e artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/1993, desde que observadas as suas recomendações, o que foi efetivamente feito.

Diante desses elementos, o Diretor-Geral reconheceu o cumprimento dos requisitos legais e autorizou a contratação, com base na delegação concedida por meio da Portaria TRE-AC n. 10/2014 (art. 2º).

É o breve relato. Decido.

Agiu corretamente o Diretor-Geral, em vista do cumprimento de todos os requisitos legais para a espécie e considerando a relevância do tema para a melhoria da prestação do serviço público por esta Justiça Especializada.

Assim, RATIFICO o ato do Diretor-Geral, sob o mesmo fundamento legal indicado (art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n. 8.666/1993).

Encaminhe-se à COMAP e à SPEO, para providências.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Célia Ferrari Longuini, Presidente**, em 11/04/2019, às 10:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0 informando o código verificador **0272140** e o código CRC **F5817531**.

0000819-93.2019.6.01.8000

0272140v3

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL
NOTA DE EMPENHO

EMISSAO : 15Abr19 NUMERO: 2019NE000296 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 070002/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
CNPJ : 05910642/0001-41 FONE: (068) 3212-4400
ENDERECO : AV ANTONIO DA ROCHA VIANA 1389 - BAIRRO BOSQUE
MUNICIPIO : 0139 - RIO BRANCO UF: AC CEP: 69900-526

CREDOR : 07777721/0001-51 - MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENT
ENDERECO : MANDAGUACU 534 SLJ EMILIANO PERNETA
MUNICIPIO : 5453 - PINHAIS UF: PR CEP: 83324-430

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

2019NECT - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

ORIGEM DO PEDIDO: SEDES

PROCEDIMENTO N.º 0000819-93.2019.6.01.8000

CLASS : 1 14102 02122057020GP0012 084516 0100000000 339039 000000 EAC TREINA

TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: INEXIGIBILIDADE

AMPARO: LEI8666 INCISO: 02 PROCESSO: 819-93/19

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: AC / 139 ORIGEM DO MATERIAL :

REFERENCIA: ART25/02 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL: 28.000,00

VINTE E OITO MIL REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 48 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO

SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 28.000,00

VALOR DO SEQ.: 28.000,00

CONTRATAÇÃO DE CURSO DENOMINADO " CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS COM FOCO
NOS TRIBUNAIS-COMPRAS E SERVIÇOS, NA MODALIDADE IN COMPANY", A SER CONTRATADO
JUNTO À EMPRESA JML - MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA.,
TENDO COMO PÚBLICO ALVO 25 (VINTE E CINCO) SERVIDORES DESTA REGIONAL.

TOTAL : 28.000,00

ANTONIO DA SILVA GALVÃO

JEAN CARLOS FREIRE LIMA

ORDENADOR SUBSTITUTO

GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO DA SILVA GALVÃO, Diretor Geral**, em
15/04/2019, às 13:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN CARLOS FREIRE LIMA, Coordenador em exercício**, em 16/04/2019, às 10:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0272828** e o código CRC **9296B6C1**.

0000819-93.2019.6.01.8000

0272828v2